



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

1º TERMO DE ADITAMENTO – 1ª PRORROGAÇÃO – 1º ACRÉSCIMO DO CONTRATO Nº 100/16, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO E A EMPRESA PLAMEM – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP.

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrito no CNPJ sob n.º 50.290.931/0001-40, isento de Inscrição Estadual, com sede na Av. Rangel Pestana, 315, Centro, São Paulo, Capital, neste ato representado por seu Diretor Técnico do Departamento Geral de Administração, Senhor **Carlos Eduardo Corrêa Malek**, cédula de identidade n.º 13.146.149-7 e CPF n.º 075.299.248-18, conforme delegação de competência fixada pela Resolução 1/97 publicada no D.O.E. de 08 de março de 1997 e Ato 1.917/15 publicado no D.O.E. de 08 de outubro de 2015, designado **CONTRATANTE**, e a empresa **PLAMEM – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP** inscrita no CNPJ sob n.º 05.192.352/0001-00, com sede na Av. Lucilio de Held, n.º 403, Zona 24, Jd. Alvorada – Maringá – PR, CEP 87.033-230, representante legal **Sra. Geni Miyuki Maeda Kanashiro**, RG n.º 1.911.413-9 SSP/PR e CPF n.º 539.457.199-68, firmam o presente termo com fundamento no inciso II do §1º do artigo 57, concomitantemente com as alíneas “a” e “b” do inciso I e parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, consoante justificativas e autorização constantes do Processo **TC-A n.º 20.248/026/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DA PRORROGAÇÃO**

1.1. Pelo presente instrumento, prorroga-se o prazo de execução dos serviços por mais 15 (quinze) dias a contar de **06 de janeiro de 2017**, encerrando-se em **20 de janeiro de 2017**.

1.2. A vigência deste termo inicia-se em **06 de janeiro de 2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DO ACRÉSCIMO**

2.1. O presente termo tem por finalidade proceder ao acréscimo dos serviços enumerados na Planilha de Serviços que compõe o **Anexo I** deste instrumento.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

2.1.1 - Os serviços acrescidos somam a importância de R\$ 1.221,00 (mil duzentos e vinte e um reais), o que corresponde a 1,62% de acréscimos em relação ao valor inicial.

CLÁUSULA TERCEIRA DA GARANTIA

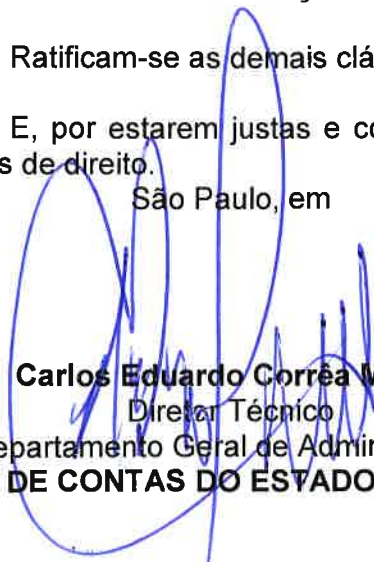
A Contratada mantém, nos termos inicialmente pactuados, a garantia contratual na proporção de 5% (cinco por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA QUARTA DA RATIFICAÇÃO


Ratificam-se as demais cláusulas contratuais

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato para todos os fins de direito.

São Paulo, em 15 DEZ 2016


Carlos Eduardo Corrêa Malek
Diretor Técnico
Departamento Geral de Administração
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO


Geni Miyuki Maeda Kanashiro
Representante Legal
PLAMEM – PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES EIRELI – EPP


RICARDO KOJIMOTO
Rg. 9.224.995-6



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Anexo I
ACRÉSCIMOS AO CONTRATO 100/16 – TCA 20.248/026/16

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA								
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	CUSTO UNITÁRIO		CUSTO ITEM		SUBTOTAL ITEM
				MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	MÃO-DE-OBRA	MATERIAL	
	Serviços							
1	Remanejamento de fiação elétrica, eletroduto e quadro de disjuntor, do Ar Condicionado do lado externo da parede.	m	39,00	2,20	0,00	85,80	0,00	85,80
2	Adequação de dreno dos aparelhos de ar condicionado	m	24,00	8,00	8,00	192,00	192,00	384,00
2	Corte em alvenaria para instalação de eletroduto do ar condicionado e fechamento após instalação, incluso argamassa	m	39,00	5,00	8,00	195,00	312,00	507,00
SUBTOTAL						472,80	504,00	976,80
BDI (25%)						118,20	126,00	244,20
TOTAL COM BDI						591,00	630,00	1.221,00

